



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 17/2025/PROPLADI, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre os pedidos de alterações orçamentárias solicitadas pelos respectivos coordenadores de ações orçamentárias no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia.

A Pró-reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional aprovado em 03 de abril de 2019 pela Resolução nº 298 CONSAD em seu artigo nº 4, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os coordenadores das ações de orçamentárias no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia deverão adotar os procedimentos constantes da presente Instrução Normativa para solicitar eventuais pedidos de alteração nas respectivas ações.

Art. 2º A presente Instrução Normativa é aplicável a todos os coordenadores de ação orçamentária no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA.

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – alteração Orçamentária modificações no orçamento (grupo de despesa, fonte, etc), a fim de adequá-lo à real necessidade de execução, ou às normas e diretrizes orçamentárias e fiscais;

II – Coordenadores de Ação Orçamentária – C.A.O: responsável pela execução da ação e pela respectiva alteração que se faça necessária.

Art. 4º Considerando a necessidade de regulamentar as alterações orçamentárias no âmbito da UFRA, deve-se observar o disposto na Lei Orçamentária Anual – LOA, o Manual de orientações para as alterações orçamentárias no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, bem como o Ofício-Circular anual enviado pelo Ministério da Educação – MEC com orientações gerais.

Art. 5º É responsabilidade da Divisão de Planejamento Orçamentário – DPO:

I – após o recebimento do ofício do MEC, organizar o cronograma com as janelas de alterações e devidas orientações, e encaminhar aos coordenadores via SIPAC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

II – realizar bloqueio do crédito orçamentário no SIAFI, inserir o pedido no SIOP dentro da próxima janela disponível e tramitar para o MEC.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS NAS UNIDADES

Art. 6º É responsabilidade dos Coordenadores de Ação Orçamentária:

I – avaliar a necessidade de alteração orçamentária, caso positivo, instruir processo detalhado com valores e justificativa e encaminhar à DPO via SIPAC.

§1º Os prazos e condições estabelecidas na presente Instrução Normativa não serão alteradas ou suspensas em casos de encaminhamentos inadequados ou não cumprimento do fluxo processual definido neste artigo.

§2º A unidade administrativa que identificar o descumprimento do fluxo estabelecido tem a responsabilidade de retornar o processo de forma justificada para atendimento à correta tramitação prevista neste artigo.

§3º Em caso de inobservância da presente IN por meio da prestação de informação falsa ou descumprimento do estabelecido no conteúdo da mesma, poderá acarretar a apuração de responsabilidade na esfera administrativa e disciplinar, além de outras penalidades cabíveis de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Estão autorizados a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa a Divisão de Planejamento Orçamentário – DPO/PROPLADI.

Art. 8º Esta Instrução Normativa convalida expressamente o (s) seguinte (s) ato (s) normativo (s) e tacitamente quaisquer outras normas em contrário:

I – PROPLADI/POP/DPO - Alteração Orçamentária das ações orçamentária da UFRA.

Art. 9º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais legalmente adotados pela Universidade Federal Rural da Amazônia.

Gilmara Maureline Teles da Silva de Oliveira
Pró-reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional